



Ilma. Sra.  
Luciana Fátima de Rezende Oliveira  
Supervisora Regional  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Centro Oeste  
Instituto Estadual de Florestas – IEF  
Rua Ceará, 180 - Centro  
CEP 35.500-013- Divinópolis/MG

Nossa Referência: DEA/GA-07056/2024

Data: 26/06/2024

Sua Referência: Despacho nº 353/2024/IEF/NAR\_ARCOS – Processo 2100.01.0042643/202-35

Assunto: Recurso contra o Arquivamento do Processo de Intervenção Ambiental da Linha de Distribuição (LD) Bambuí 2 – Iguatama 2, de 138 kV

Prezada Senhora,

Acusamos o recebimento, no dia 27/05/2024, da decisão de arquivamento do Processo de Intervenção Ambiental SEI nº 2100.01.0042643/2023-35, fundamentada no Despacho nº 353/2024/IEF/NAR ARCOS. Trata-se de processo referente à implantação futura da Linha de Distribuição (LD) Bambuí 2 – Iguatama 2, de 138 kV.

Em resposta, a Cemig Distribuição S/A (“Cemig D” ou “Companhia”) vem interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, tempestivamente, nos termos do art. 80 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

No caso vertente, a Recorrente recebera, no dia 27/03/2024, o Ofício nº 59/2024, por meio do qual o órgão ambiental solicitou a apresentação de informações complementares em 60 dias (doc. Sei nº 8499581).

As Informações Complementares da Cemig foram apresentadas na data de 24/05/2024 (Doc. Sei nº 89084119), porém foram consideradas insuficientes pelo órgão ambiental, o que levou ao arquivamento do processo autorizativo. Essa decisão, como se verá adiante, não merece prosperar.

## **DO ITEM 1 DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

No Item 01 do Ofício nº 59/2024, o órgão ambiental solicitou que fosse apresentado o ato de aprovação, do órgão da aeronáutica competente, do projeto de instalação das estruturas (torres e linhas de transmissão de energia) em área de proteção aeroportuária, ou que, no mínimo, fosse apresentado o documento de inexigibilidade da referida aprovação.

Em sua resposta, a Cemig esclareceu que todo o projeto fora elaborado conforme as regras especificadas pela aeronáutica, mas que o processo de aprovação da linha ainda se encontrava em análise pelo órgão competente (CINDACTA/COMAER).

Em *e-mail* enviado no dia 03/06/2024, o próprio analista que havia proferido o Despacho nº 353/2024/IEF/NAR ARCOS, Jonas Oliveira de Rezende, admitiu a possibilidade de emissão da Autorização de Intervenção Ambiental pelo IEF condicionada à ulterior aprovação do órgão da aeronáutica responsável, de modo que o Item 01 da Solicitação de Informações Complementares não poderia, isoladamente, servir como fundamento para o arquivamento do processo:

*caso o empecilho fosse apenas esse e não tivesse os itens 02 do despacho, não impediria que a autorização fosse condicionada a aprovação do órgão responsável, ou seja, a autorização ficaria válida somente após a aprovação da aeronáutica, mas correria o risco de não ser aprovado, ou do projeto sofrer modificações por parte da exigência da aeronautica e a autorização não teria validade, pois poderia haver alteração de traçado.*

Ora, a implantação de empreendimentos de utilidade pública, como é o caso da Linha de Distribuição (LD) Bambuí 2 – Iguatama 2, de 138 kV, pode envolver a necessidade de autorização ou anuência de diversos órgãos públicos, que podem ter, cada um, as suas dificuldades orçamentárias ou limitações de pessoal que podem estender demasiadamente o tempo de análise. Esse tempo pode ser dilatado, também, em razão da mera necessidade de observância de trâmites procedimentais estabelecidos na legislação.

Assim, se o IEF condiciona a emissão da autorização que lhe compete à prévia anuência de outro órgão, quando a autorização desse outro órgão, se emitida posteriormente, não trará qualquer prejuízo, pode estar criando um entrave burocrático desnecessário e prejudicial ao interesse público e ao próprio Estado de Minas Gerais, que visa à promoção do desenvolvimento econômico e social ao qual está ligado o fornecimento de energia elétrica à população.

É bastante corriqueiro que as Autorizações de Intervenção Ambiental emitidas pelo IEF contenham a observação de que a autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Deve-se entender que, no caso em tela, a AIA pode ser emitida com observação semelhante, como de praxe.

A Cemig D conhece a legislação de regência e não tem qualquer intenção de construir o empreendimento sem que tenham sido emitidas todas as autorizações cabíveis. Assim, caso eventualmente seja necessário realizar qualquer tipo de alteração no traçado da linha, devido à não aprovação do aeródromo, a alteração será informada ao órgão ambiental e serão adotados todos os trâmites de regularização e adequação.

A Recorrente pede, portanto, que a avaliação quanto ao item 1 seja reconsiderada, para que a pendência de autorização do órgão competente da aeronáutica não seja óbice à emissão da AIA pelo IEF e que também não condicione a validade da autorização com a aprovação da aeronáutica, visto que poderá inviabilizar a construção da LD nos outros trechos.

## **DO ITEM 2 DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

No Item 02 do Ofício nº 59/2024, o órgão ambiental solicitou a correção do que chamou de “confusões” relativas às classes de vegetação inventariadas, para, ao final, considerar necessário: a) apresentar requerimento de intervenção ambiental adequado para todas as modalidades exigidas de intervenção que implicarão em alterações; b) apresentar medidas compensatórias, caso necessário (APP e FES) conforme correções solicitadas; c) apresentar taxas de expediente complementar, caso o montante requerido de intervenção para algumas áreas de supressão ultrapasse o quantitativo de 3,0000ha, com as devidas correções; d) apresentar os respectivos arquivos em KML e Shapfile das alterações solicitadas; e) as correções solicitadas também deverão ser realizadas no PIA, nos quantitativos de usos do solo, supressão e demais.

A Cemig apresentou os devidos esclarecimentos por meio da Correspondência DEA/GA 05847/2024 e, sobretudo, no seu anexo denominado “Roteiro Técnico de Atendimento à Informação Complementar”.

Apesar disso, no Despacho nº 353/2024/IEF/NAR ARCOS, o órgão ambiental limitou-se, a consignar, sem maior fundamentação, que *“nas informações complementares foi mantida a posição inicial do empreendedor, em contrário as observações realizadas pelo órgão ambiental, no ofício de informações complementares. Não sendo de concordância deste analista das observações realizadas pelo empreendedor”*

Vejamos, para cada um dos subitens, o que foi colocado pelo IEF e, em seguida, equívocos que a Recorrente entende ter havido na análise.

## ITEM 2.1

*2.1 “Nas coordenadas X 401174.05 m E e Y 7783767.73 m S está sendo requerido a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, no entanto, por meio de análise de imagens de satélite nota-se a presença de um fragmento de vegetação nativa em APP, que ocupa pelo menos 0,2000ha, conforme a metragem da faixa de servidão definida para a silvicultura. Para este deverá ser determinado o referido estágio sucessional conforme a Conama 392 de 2007 e verificado a necessidade de compensação de vegetação nativa característica do bioma Mata Atlântica.”*

A Cemig procedeu à verificação nas coordenadas apontadas, chegando à conclusão de que o trecho indicado como silvicultura de eucalipto realmente se enquadra como silvicultura. A área que aparenta ser vegetação nativa, na verdade, se trata de um trecho de eucalipto menos desenvolvido.

Conforme pode ser observado pela imagem de satélite do ano de 2021, comparada à imagem do ano de 2023, houve a colheita da madeira e a área que ficou sem ser colhida é a área do questionamento do órgão ambiental. Não se trata de vegetação nativa e sim eucalipto remanescente. As fotos obtidas em campo também certificam a área como silvicultura de eucalipto.

Em e-mail do dia 03/06, o analista do IEF consignou o seguinte:

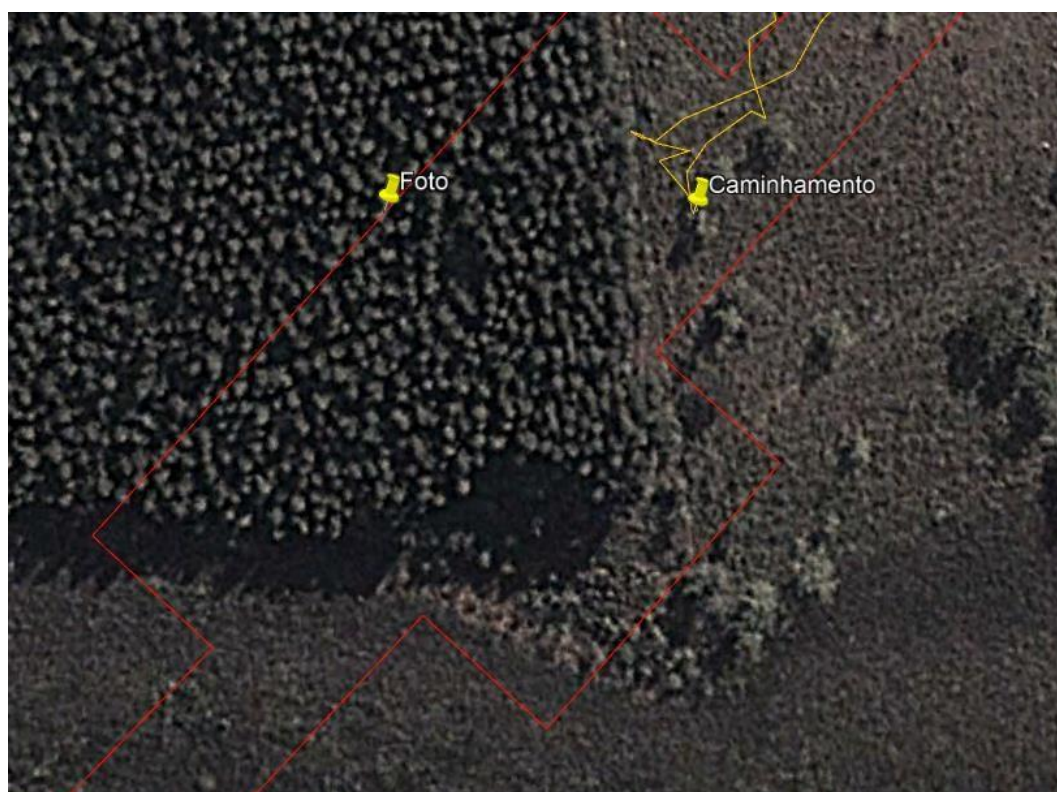
*“Para a questão da supressão em APP, nota-se que por meio de imagens de satélite, que realmente a área próxima estava formada em eucalipto ( silvicultura) mas que o ponto em específico, na qual solicitei a alteração, não houve colheita de eucalipto, pois **provavelmente** se trata de área de vegetação nativa, além do mencionado, e por meio de histórico imagens satélite a área se aparentar mais como uma regeneração de mata ciliar (no entorno do brejo) do que realmente uma cultura de eucalipto. Além disso, a foto apresentada por vocês nas ics, no roteiro técnico de informações, não é conclusiva, tendo a mesma sido retirada de uma área do outro lado da área objeto de discussão, com obstáculos para a visualização da área, conforme coordenadas do ponto de retirada da foto ( 401028 e 7783651) , impossibilitando a visualização da área, conforme imagens abaixo.”*

Com o devido respeito, a contratada CLAM Engenharia efetivamente realizou um levantamento de campo, tirou fotos e procedeu ao caminhamento no traçado, procedimento que deve prevalecer sobre a análise de imagens de satélite. Por isso, mantém-se o posicionamento já exposto de que a área é de eucalipto não colhido sem sub-bosque nativo.

A Recorrente, portanto, insiste na reconsideração deste item, apresentando uma nova foto tirada em torno de 60 metros do local que foi objeto de questionamento, a fim de corroborar a definição conclusiva das características da área de eucaliptal. Quanto a isso, é preciso ressaltar que, caso se encontrasse vegetação nativa no local, a faixa da LD seria de 23 metros, e não de 80 metros, como no projeto original apresentado, o que excluiria parte da área questionada da faixa de servidão.



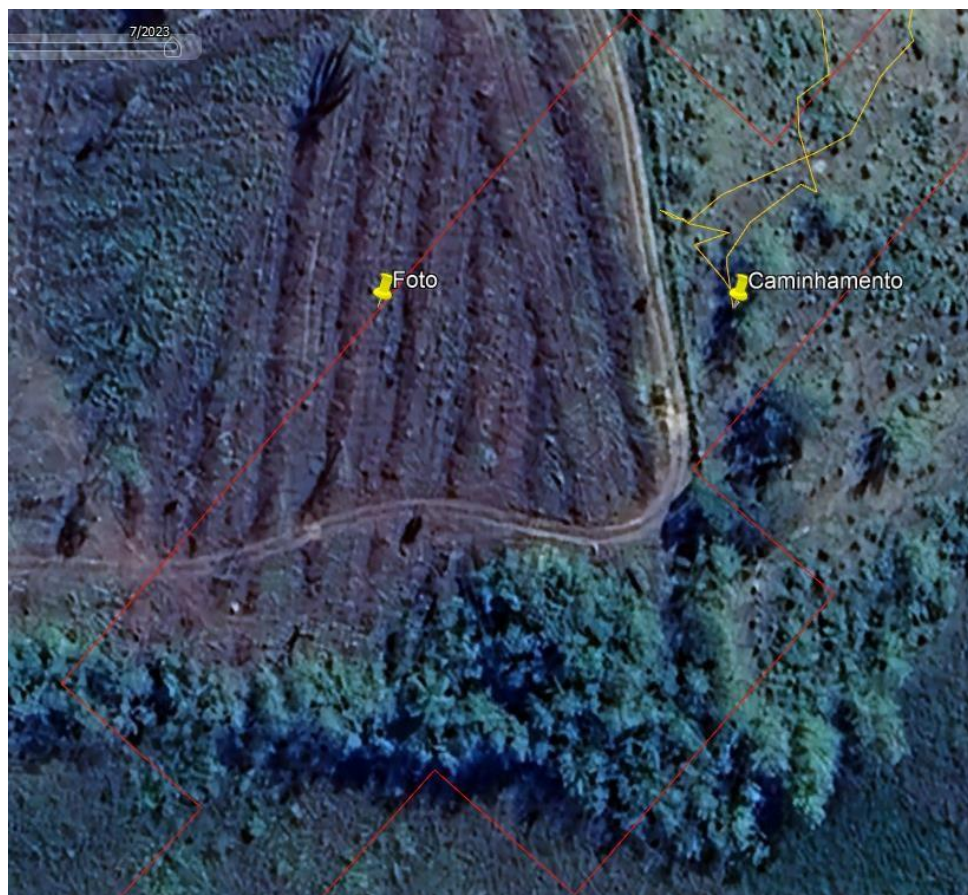
Fonte: CLAM, 2023



Fonte: Google Earth\_Imagem 07/2012



Fonte: Google Earth\_Imagem 07/2021



Fonte: Google Earth\_Imagem 07/2023

Caso permaneçam dúvidas para a equipe técnica do IEF, a Cemig se coloca à disposição para retornar a  
Av. Barbacena, 1200 - Santo Agostinho - CEP 30190 - 131  
Belo Horizonte - MG - Brasil

campo juntamente com o analista responsável, a fim de verificar pontualmente essa e outras questões suscitadas.

## ITEM 2.2.

*2.2 “Nas coordenadas de referência X 398677.75 m E e Y 7782239.83 m S, em referência a área ocupada pelas árvores nativas inventariadas de nº 408 a 189 é observado o adensamento de copas, com copas, também verificado em campo. Portanto, conforme decreto estadual 47.749 de 2019, essa área deverá ser solicitada como supressão de vegetação nativa, embora, para a estimava de volume e identificação de espécies, as mesmas devam ser mantidas levantadas no censo arbóreo.”*

O trecho questionado caracteriza-se como área de pastagem com árvores isoladas. Apesar de apresentar um número considerável de indivíduos nativos, a área era utilizada para o pastoreio, havendo registro da presença de gado. Além disso, a área apresentava domínio de gramíneas (*Urochoa sp.*) no extrato herbáceo. Pode-se perceber, também, a ausência de espécies herbáceas, cipós e trepadeiras, além de não haver a formação de adensamento de copas superior a 0,2 hectares, conforme metragem da faixa de servidão.

Em e-mail do dia 03/06/2024, o analista do IEF informou que:

*“Quanto a questão do corte de árvores nativas isoladas em que foi solicitado para a alteração para supressão, por ser de entendimento de copas superpostas, a explicação é a seguinte: em uma área aproximada de 0,6000 ha de faixa de servidão da linha vc tem-se um adensamento de aproximadamente 221 de árvores o que configuraria como fragmento. Além disso, não é avaliado somente a faixa de servidão em si, mas, o entorno da área também para a configuração se é frammento ou não.”*

Com o devido respeito à análise empreendida, a verdade é que o conceito de árvores isoladas deve ser buscado no Decreto Estadual nº 47.749/2019, que estabelece, em seu art.2º, inciso IV, o seguinte:

*árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.*

As características da vegetação no local, identificadas por meio de fotos obtidas em campo e histórico de imagens de satélite, amoldam-se perfeitamente ao critério normativo estabelecido para definição de “árvores isoladas”, não cabendo outra classificação nem a adoção discricionária de outro critério pelo analista do IEF. Nesse sentido, deve-se reiterar que há registro fotográfico da presença de gado, o que reforça a classificação de pastagem com árvores isoladas. A área a ser considerada, ademais, é aquela onde a intervenção efetivamente deve ocorrer.

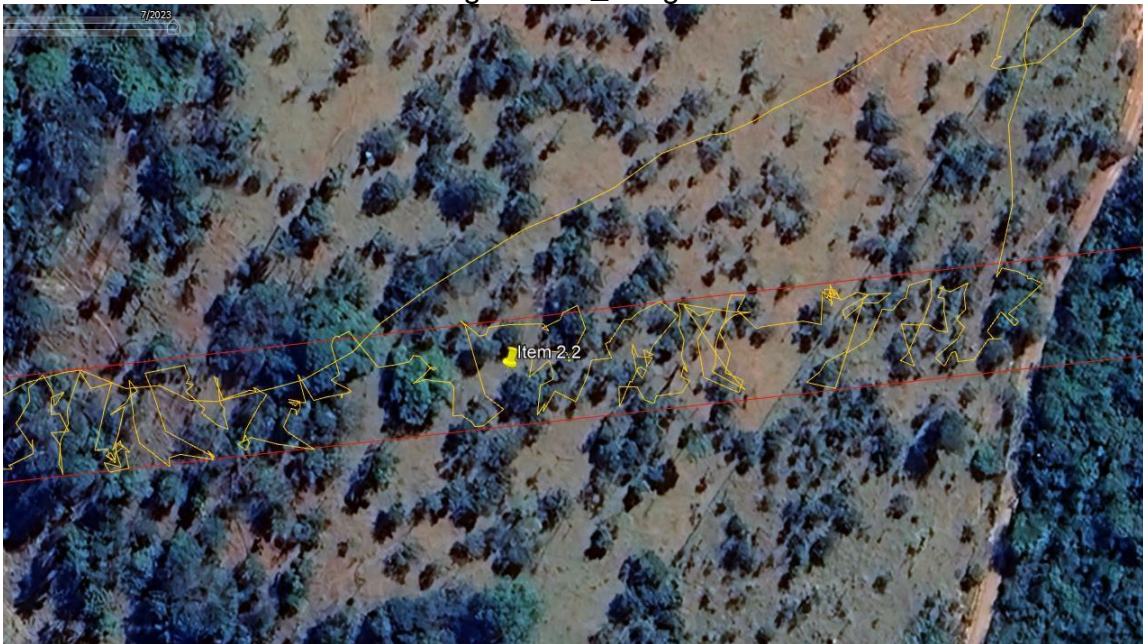
**Item 2.2\_IC ofício nº 59/2024\_Imagem e fotos para comprovar a área antropizada com árvores isoladas.**



Fonte: Google Earth\_Imagem 07/2013



Fonte: Google Earth\_Imagem 06/2021



Fonte: Google Earth\_Imagem 07/2023\_Com Caminhamento



Fonte: Clam, 2023



Fonte: Clam, 2023

### **ITEM 2.3**

*2.3 “Das árvores de nº 97 a 115, observa-se que as mesmas estão adensadas copas, com copas. Portanto, conforme decreto estadual 47.749 de 2019, essa área deverá ser solicitada como supressão de vegetação nativa, embora, para a estimada de volume e identificação de espécies as mesmas devam ser mantidas levantadas no censo arbóreo.”*



Assim como no subitem 2.2, o trecho questionado caracteriza-se como área de pastagem com árvores isoladas. O critério a ser utilizado para definição é aquele estabelecido no art.2º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e as características da área amoldam-se perfeitamente à definição normativa de "árvores isoladas", conforme explicado no subitem 2.2.

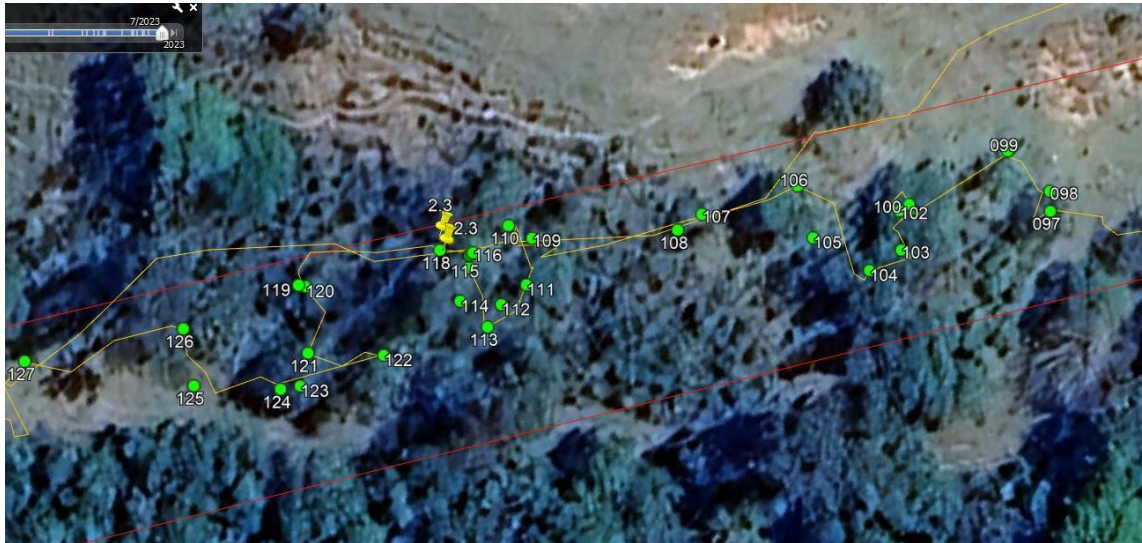
**Item 2.3\_ IC ofício nº 59/2024\_ Imagem e fotos para comprovar a área de árvores isoladas**



Fonte: Google Earth\_Imagem 08/2020



Fonte: Google Earth\_Imagem 07/2021



Fonte: Google Earth\_Imagem 07/2023 com caminhamento



Fonte: CLAM, 2023



Fonte: CLAM, 2023

## CONCLUSÃO E PEDIDOS

A instalação da LD Bambuí 2 – Iguatama 2, de 138 kV em Minas Gerais, através da interligação com o sistema de distribuição existente na região oeste do estado, é considerada uma obra de grande utilidade pública, para garantir o fornecimento adequado de energia elétrica a cerca de 18,4 mil consumidores nos municípios de Bambuí, São Roque de Minas, Medeiros e Tapiraí, beneficiando aproximadamente 36,4 mil pessoas.

O empreendimento faz parte de um conjunto de obras definidas para melhorar o sistema elétrico da região, sendo que, entre as alternativas analisadas nos estudos de engenharia, é a que terá o melhor desempenho técnico-econômico, atendendo ao critério de mínimo custo global da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica). Com isso, busca-se o menor custo de tarifa para o consumidor e a ampliação da capacidade de suprimento do sistema elétrico regional.

Caso o arquivamento do processo seja mantido, será necessário dar início a um novo requerimento de intervenção ambiental, o que certamente prejudicará a implantação do empreendimento, que tem suas obras previstas para agosto de 2024.

Ante o exposto, a Cemig requer a reforma ou reconsideração da decisão de arquivamento do processo, para que a análise do requerimento, tenha continuidade e, ao final, seja emitido o ato autorizativo.

São os termos em que se pede e espera deferimento.

Caso permaneçam dúvidas para a equipe técnica do IEF, a Cemig se coloca à disposição para retornar a campo juntamente com o analista responsável, a fim de verificar pontualmente todas questões suscitadas, indicando para contato a analista de meio ambiente Natália Pinto Duarte de Freitas, telefone de contato (31) 9 9806-7195, e-mail natalia.freitas@cemig.com.br.



Cordialmente,

DocuSigned by

CHARLES RODRIGUES CAMPOS

Assinado por: CHARLES RODRIGUES CAMPOS

CPF: [REDACTED]

Data/Hora da Assinatura: 26/08/2024 | 16:11:38 BRT

O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5

C: BR

Emissor: AC SOLUTI Multipla v5



C3E36DB25348434...

Charles Rodrigues Campos

Coordenação Ambiental da Distribuição  
Gerência de Gestão Ambiental



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300020568

Código da Natureza Jurídica

2046

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CEMIG DISTRIBUICAO S.A.  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº FCN/REMP

MGE2000652185

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

BELO HORIZONTE

Local

14 Agosto 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 7981336 em 27/08/2020 da Empresa CEMIG DISTRIBUICAO S.A., Nire 31300020568 e protocolo 204909686 - 26/08/2020. Autenticação: 9749FD15242A69FBF09935F1C6DDBB07491E7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/490.968-6 e o código de segurança otMu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/490.968-6	MGE2000652185	14/08/2020

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	VIRGINIA KIRCHMEYER VIEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CEMIG D  
CNPJ 06.981.180/0001-16 - NIRE 31300020568

ATA DA 331ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**I - Data, horário e local:** 05 de agosto de 2020, 09 horas, na Avenida Barbacena, 1.200, Santo Agostinho, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.x

**II - Participantes:** Conselheiros Afonso Henriques Moreira Santos, Antônio Rodrigues dos Santos e Junqueira, Cledorvino Belini, José João Abdalla Filho, José Reinaldo Magalhães, Marcelo Gasparino da Silva, Márcio Luiz Simões Utsch, Marco Aurélio Dumont Porto e, Paulo Cesar de Souza e Silva, que declararam não haver conflito de seus interesses com as matérias da pauta deliberativa desta reunião. Presente também o Diretor-Presidente, Dr. Reynaldo Passanezi Filho.x

**III - Mesa de instalação:** O Diretor-Presidente da Cemig, Reynaldo Passanezi Filho, abriu a reunião esclarecendo a necessidade de eleição do Presidente do Conselho de Administração, em razão das eleições dos novos membros ocorridas em 31.07.20. **O Conselheiro Márcio Luiz Simões Utsch foi reeleito, à unanimidade, como Presidente do Conselho de Administração.** O Presidente, após haver verificado a existência de quórum, convidou Virginia Kirchmeyer Vieira para secretariar os trabalhos, que ocorreram de forma virtual. O Presidente esclareceu que as atas serão redigidas em forma de sumário e validadas ao longo das reuniões, ao final serão postadas para assinatura no BRY. As fundamentações dos votos deverão ser por escrito e assinadas, enviadas à Secretária da reunião, que serão anexadas à ata. A intenção de voto escrito deve ser declarada no momento da deliberação, para constar da ata.x

**IV - Início dos Trabalhos:** O Sr. Presidente esclareceu que cabia nesta reunião, a eleição da Diretoria Executiva da Companhia, devido ao final de mandato, razão pela qual propôs a reeleição dos atuais membros da Diretoria Executiva da Companhia para cumprirem o mandato de 2 (dois) anos, ou seja, até a primeira Reunião Ordinária do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2022, para: Diretor-Presidente o Sr. **Reynaldo Passanezi Filho**, portador da carteira de identidade [REDACTED]; Diretor Cemig Comercialização o Sr. **Dimas Costa**, portador da carteira de identidade [REDACTED]; Diretor Cemig Distribuição o Sr. **Ronaldo Gomes de Abreu**, portador da carteira de identidade [REDACTED]; Diretor de Finanças e Relações com Investidores o Sr. **Leonardo George de Magalhães**, portador da carteira de identidade [REDACTED] Diretor sem designação específica o Sr. **Paulo Mota Henriques**, portador da carteira de identidade [REDACTED]; Diretor Cemigpar o Sr. **Rafael Falcão Noda**, portador da carteira de identidade [REDACTED]; Diretor de Regulação e Jurídico o Sr. **Eduardo Soares**, portador da carteira de identidade [REDACTED]. Todos domiciliados [REDACTED]. A seguir, a proposta do Sr. Presidente foi aprovada por unanimidade. Os Diretores reeleitos, que serão empossados na forma da lei, declararam, antecipadamente, que não incorrem em nenhuma proibição no exercício de atividade mercantil, que não se enquadram em nenhuma vedação descrita na Lei 6.404/1976, na Lei 13.303/2016 e no Decreto Estadual 47.154/2017, que atendem aos critérios e exigências da legislação e regulamentação aplicáveis e que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente com a Companhia, não tendo nem representando interesse conflitante com o da Cemig e assumiram compromisso solene de conhecer, observar e acatar os princípios, valores éticos e normas estabelecidos no Código



de Conduta Profissional e Declaração de Princípios Éticos da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig e no Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração do Estado de Minas Gerais. Desse modo, a Diretoria Executiva ficará assim composta:x

Presidência	Reynaldo Passanezi Filho
Diretoria Cemig Comercialização	Dimas Costa
Diretoria Cemig Distribuição	Ronaldo Gomes de Abreu
Diretor de Finanças e Relações com Investidores	Leonardo George de Magalhães
Diretoria sem designação específica	Paulo Mota Henriques
Diretoria Cemigpar	Rafael Falcão Noda
Diretoria de Regulação e Jurídica	Eduardo Soares

**V - Ordem do Dia:** Ofício Aneel - Recursos Administrativos interpostos em face da Resolução Homologatória nº 2.707/2020, que aprovou o Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Cemig-D. Depois da apresentação e discussão sobre a matéria, os Conselheiros, por maioria, **autorizaram** a devolução de parcela dos depósitos judiciais referentes à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/PASEP e COFINS, no montante de **R\$714.339.000,00 (setecentos e quatorze milhões, trezentos e trinta e nove mil reais)**, a ser revertida para a modicidade tarifária, mediante retificação da REH nº 2.707/2020. Determinaram que a Companhia **registre** em sua manifestação à ANEEL que, considerando que todos os efeitos e tratamentos regulatórios das decisões judiciais sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS serão regulados de maneira isonômica para todas as concessionárias de energia por meio da resolução que será editada após a conclusão do procedimento relativo à Tomada de Subsídios nº 005/2020, sem prejuízo da discussão de mérito que será realizada no bojo desse procedimento e preservado o direito de ampla discussão do assunto naquele procedimento, que a proposta ora feita deve ser considerada como antecipação do tratamento regulatório que será dado aos efeitos decorrentes das decisões judiciais que determinaram a exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições sociais PIS/PASEP e da COFINS. **O Conselheiro José João Abdalla Filho absteve-se de votar, o Conselheiro Marcelo Gasparino da Silva votou contrariamente e o Conselheiro Paulo Cesar de Souza e Silva ausentou-se da reunião antes de a matéria ser deliberada.x**

**VI - Outros Assuntos e Deliberações:** 1) Os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração: COMEF – Comitê de Estratégia e Finanças e CRH – Comitê de Recursos Humanos serão revistos, para que se dediquem exclusivamente a temas estratégicos da Companhia.x

**VII - Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, assinada pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Conselheiros e por mim, Virginia Kirchmeyer Vieira.x

a.a) Virginia Kirchmeyer Vieira, Márcio Luiz Simões Utsch, Afonso Henriques Moreira Santos, Antônio Rodrigues dos Santos e Junqueira, Cledorvino Belini, José João Abdalla Filho, José Reinaldo Magalhães, Marcelo Gasparino da Silva, Marco Aurélio Dumont Porto, Paulo Cesar de Souza e Silva.

Confere com o original.

Virginia Kirchmeyer Vieira







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/490.968-6	MGE2000652185	14/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	VIRGINIA KIRCHMEYER VIEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CEMIG DISTRIBUICAO S.A., de NIRE 3130002056-8 e protocolado sob o número 20/490.968-6 em 26/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7981336, em 27/08/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	VIRGINIA KIRCHMEYER VIEIRA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	VIRGINIA KIRCHMEYER VIEIRA

Belo Horizonte, quinta-feira, 27 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 27/08/2020, às 09:42 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/490.968-6.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quinta-feira, 27 de agosto de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7981336 em 27/08/2020 da Empresa CEMIG DISTRIBUICAO S.A., Nire 31300020568 e protocolo 204909686 - 26/08/2020. Autenticação: 9749FD15242A69FBF09935F1C6DDBB07491E7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/490.968-6 e o código de segurança otMu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME  
CHARLES RODRIGUES CAMPOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
[REDACTED] B SSP SP

CPF [REDACTED] B DATA NASCIMENTO 12/03/1974

FILIAÇÃO  
MARIO ANTONIO LOURES CAMPOS  
RITA RODRIGUES CAMPOS

PERMISSÃO [REDACTED] ACC [REDACTED] CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO [REDACTED] VALIDADE 18/02/2032 1ª HABILITAÇÃO 16/12/1992

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR [REDACTED]

LOCAL BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO 18/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

**CHARLES RODRIGUES CAMPOS**  
 [REDACTED]  
 [REDACTED]  
 CPF 196.7\*\*.\*\*\*-\*\*

**Nº DO CLIENTE**  
**7003031866**

**Nº DA INSTALAÇÃO**  
**3012595380**

**Referente a**  
**OUT/2023**

**Vencimento**  
**01/11/2023**

**Valor a pagar (R\$)**  
**117,36**

NOTA FISCAL Nº 079866090 - SÉRIE 000  
 Data de emissão: 11/10/2023  
 Consulte pela chave de acesso em:  
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>  
 chave de acesso:  
 31231006981180000116660000798660901038463054  
 Protocolo de autorização: 1312300088356025  
 12.10.2023 às 04:46:00

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Datas de Leitura			
Residencial Bifásico	Residencial	Convencional B1	Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
			11/09	11/10	30	10/11

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)					
Energia Elétrica	kWh	102	0,95254203	97,14					
Contrib Ilum Publica Municipal				20,22					
<b>TOTAL</b>				<b>117,36</b>					0,74906000

[REDACTED]

**Informações Técnicas**

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	APD142042845	10.552	10.654	1	102

**Informações Gerais**

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. SET/23 Band. Verde - OUT/23 Band. Verde.

**Reservado ao Fisco**  
**SEM VALOR FISCAL**

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)

**Histórico de Consumo**

MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
OUT/23	102	3,40	30
SET/23	96	3,00	32
AGO/23	69	2,30	30
JUL/23	92	2,87	32
JUN/23	83	2,76	30
MAI/23	107	3,56	30
ABR/23	104	3,25	32
MAR/23	79	2,54	31
FEV/23	94	3,35	28
JAN/23	103	5,72	18
DEZ/22	0	0,00	0
NOV/22	0	0,00	0
OUT/22	0	0,00	0

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



**Código de Débito Automático**  
**008121557337**

**Instalação**  
**3012595380**

**Vencimento**  
**01/11/2023**

**Total a pagar**  
**R\$117,36**

**Outubro/2023**

**83600000001-5 17360138005-3 51277704533-1 08121557337-9**



**ATENÇÃO:**  
**DÉBITO AUTOMÁTICO**

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS**, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público federal de energia elétrica, com sede nesta Capital, na Av. Barbacena, 1.200, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ sob o nº 17.155.730/0001-64; **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, concessionária de serviço público federal de energia elétrica, com sede nesta Capital, na Av. Barbacena, 1200, 17º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16; e, **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, concessionária de serviço público federal de energia elétrica, com sede nesta Capital, na Av. Barbacena, 1200, 12º andar, Ala B1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58, neste ato representadas por seu Diretor-Presidente, **REYNALDO PASSANEZI FILHO**, brasileiro, economista, CI nº [REDACTED], e por seu Diretor de Finanças e Relações com Investidores, **LEONARDO GEORGE DE MAGALHÃES**, brasileiro, contador, CI nº [REDACTED] ambos residentes e domiciliados nesta Capital, nomeiam e constituem seus procuradores os empregados das Outorgantes adiante listados:

**OUTORGADOS: MAURÍCIO DALL'AGNESE**, brasileiro, solteiro, economista, CI nº [REDACTED], residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), e **RAFAEL AUGUSTO FIORINE**, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº [REDACTED], residente e domiciliado em Lagoa Santa (MG); **CHARLES RODRIGUES CAMPOS**, brasileiro, divorciado, engenheiro, [REDACTED], e **NILTON FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, [REDACTED] ambos, residentes e domiciliados em Uberlândia (MG).

### PODERES:

1 - Representar as Outorgantes, em conjunto ou isoladamente, perante os órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, para instruir e acompanhar processos de regularização ambiental, podendo assinar e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, incluindo Termos de Compromisso Ambientais com os órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, para o regular funcionamento dos empreendimentos das Outorgantes.

**OUTORGADOS: MAURÍCIO DALL'AGNESE, RAFAEL AUGUSTO FIORINE**, acima qualificados; **ADRIANO MAGALHÃES CHAVES**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, [REDACTED], e **DONORVAN RODRIGUES FAGUNDES**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, [REDACTED], ambos residentes e domiciliados em Belo Horizonte (MG).

### PODERES:

2 - Assinar, sempre em conjunto de dois, os contratos decorrentes de licitação dispensada por valor, tendo como objeto materiais de investimento até o valor de **R\$1.200,00 (mil e duzentos reais)** e serviços e materiais de despesa até o valor de **R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

3 – Assinar, um dos gerentes acima citados sempre em conjunto com **MAURÍCIO DALL’AGNESE**, acima qualificado, os contratos decorrentes de licitação dispensada por valor, tendo como objeto obras e serviços de engenharia até o valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)** e outros serviços e compras de valor até **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

4 – Assinar, um dos gerentes citados acima sempre em conjunto com **MAURÍCIO DALL’AGNESE**, acima qualificado, contratos decorrentes de processo licitatório de inexigibilidade e ou dispensa, ou registro de preços, incluindo seus respectivos termos aditivos, termos de quitação e recebimento definitivo e distratos (rescisão amigável), até o limite **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**.

**OUTORGADO: MAURÍCIO DALL’AGNESE**, acima qualificado, sempre em conjunto com o Diretor Adjunto de Compras e Logística.

5 - Assinar contratos decorrentes de processo licitatório de inexigibilidade e ou dispensa, ou registro de preços, incluindo seus respectivos termos aditivos, termos de quitação e recebimento definitivo e distratos (rescisão amigável), até o limite **R\$3.000.000,00 (três milhões de reais)**.

Este mandato expirar-se-á em 02-07-2024.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2023.

**Companhia Energética de Minas Gerais**

**Cemig Distribuição S.A.**

**Cemig Geração e Transmissão S.A.**

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil  
REYNALDO PASSANEZI  
FILHO: [REDACTED]  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5  
Data: 07/07/2023  
BRYTecnologia

**Reynaldo Passanezi Filho**  
Diretor-Presidente

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil  
LEONARDO GEORGE DE MAGALHAES: [REDACTED]  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5  
Data: 06/07/2023  
BRYTecnologia

**Leonardo George de Magalhães**  
Diretor de Finanças e Relações com Investidores

## **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**

O presente Estatuto Social é uma consolidação do aprovado pela Escritura Pública de Constituição, em 08-09-2004 – arquivada na JUCEMG em 15-09-2004, sob o nº 3130002056-8 –, e pelas Assembleias Gerais reunidas para reforma estatutária, até a última AGE iniciada em 11-06-2018 e reiniciada e finalizada em 12-06-2018.

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da denominação, constituição, objeto, sede e duração da Companhia**

Art. 1º - A Cemig Distribuição S.A. é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais S.A. - CEMIG, que será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto a prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica mediante o estudo, planejamento, projeto, construção, operação e exploração de sistema de distribuição, bem como a comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito.

§1º - As atividades de distribuição de energia previstas nos atuais contratos de concessão da Companhia, serão por ela exercidas diretamente, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 15.290, de 04 de agosto de 2004.

§2º - Observado o disposto no §1º, a Companhia poderá, mediante autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e do Conselho de Administração da CEMIG, constituir ou participar, majoritariamente ou minoritariamente, de outras sociedades, que tenham por objeto a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica cujas concessões sejam adquiridas ou concedidas após a data da constituição da Companhia.

§3º - No exercício do seu objeto social, a Companhia observará a legislação e regulamentação aplicáveis expedidas pela Poder Concedente e pela ANEEL, bem como as cláusulas regulamentares constantes nos contratos de concessão de que for signatária.

§4º - A transferência, cessão ou, de qualquer forma, alienação, direta ou indireta, gratuita ou onerosa, das ações pela CEMIG, somente poderá ocorrer com a prévia anuência da ANEEL.

Art. 3º - A Companhia terá sua sede e administração na Av. Barbacena, 1.219, 23º andar, parte I, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30190-131, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



## **CAPÍTULO II**

### **Do capital social**

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$2.771.997.787,64 (dois bilhões, setecentos e setenta e um milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), representado por 2.359.113.452 (dois bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, cento e treze mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 6º - O Capital Social da Companhia poderá ser aumentado até o limite de 10% (dez por cento) do capital social, fixado no Estatuto Social, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, devendo ser previamente ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Além das outras condições referentes à emissão de novas ações, competirá ao Conselho de Administração determinar o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão, o prazo e as condições de integralização.

## **CAPÍTULO III**

### **Da assembleia geral**

Art. 7º - A CEMIG, na qualidade de acionista único da Companhia, detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento, devendo a Assembleia Geral reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos na legislação aplicável e, extraordinariamente, sempre que necessário, e ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

Parágrafo Único - Quando por disposição legal, regulamentar ou regulatória for diverso o prazo mínimo de convocação, este deverá ser observado.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da administração**

Art. 8º - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva, os quais atuarão em conformidade com legislação aplicável e com este Estatuto Social.

§1º - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Companhia que integrem os órgãos de administração da CEMIG.

§2º - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, na administração da Companhia, deverão observar o disposto na Estratégia de Longo Prazo da Companhia.

§3º - A Estratégia de Longo Prazo conterá fundamentos, metas, objetivos e resultados a serem perseguidos e atingidos a longo prazo pela Companhia, refletindo sua política de dividendos e devendo respeitar os compromissos e requisitos previstos no §7º do art. 8º deste Estatuto Social.

§4º - O Plano de Negócios Plurianual da Companhia refletirá as premissas da Estratégia de Longo Prazo e conterá as metas de 5 (cinco) anos, incluindo o Orçamento Anual.

§5º - A Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual serão revisados anualmente pela Diretoria Executiva e encaminhados até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, para deliberação, nos termos da legislação aplicável.

§6º - A Diretoria Executiva observará e cumprirá metas e limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, relativos, especialmente, a endividamento, liquidez, taxas de retorno, investimento e enquadramento regulatório.

§7º - Na participação em sociedade empresarial em que a Companhia detenha ou não o controle acionário, deverão ser adotadas práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio.

§8º - A Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual serão refletidos em todos os planos, projeções, atividades, estratégias, investimentos e despesas da Companhia.

§9º - O montante global ou individual da remuneração do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria será fixado pela Assembleia Geral, em conformidade com a legislação aplicável, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia aos membros do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração, à exceção do membro representante dos empregados.

§10 - Visando o aprimoramento da Companhia, anualmente, os administradores e os membros dos comitês deverão submeter-se a avaliação de desempenho, individual e coletiva, observados os seguintes quesitos mínimos:

- a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício; e,
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no Plano de Negócios Plurianual e atendimento à Estratégia de Longo Prazo e Orçamento Anual.

§11 - A posse dos administradores da Companhia está condicionada à prévia subscrição dos termos e documentos legais e regulatórios aplicáveis. Para o exercício dos mandatos deverão ser observados requisitos, vedações e obrigações previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

## **Seção I**

### **Do conselho de administração**

Art. 9º - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, dentre os quais um será o Presidente e outro, o Vice-Presidente.

§1º - Os Conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas eventuais ausências e impedimentos e, no caso de vacância, até que se proceda à respectiva substituição.

§2º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, observados os requisitos e vedações estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

§3º - Os membros do Conselho de Administração deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos membros do Conselho de Administração da CEMIG, mantendo-se mandatos unificados quanto a início e término, bem como deverão observar as mesmas regras e vedações a eles aplicáveis, sendo remunerados apenas por um deles.

§4º - Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos neste Estatuto Social, o membro do Conselho de Administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§5º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§6º - O Conselho de Administração poderá conferir delegação de poderes à Diretoria Executiva para aprovação e assinatura de negócios jurídicos relacionados aos atos ordinários de gestão, inclusive comercialização de energia.

Art. 10 - Em caso de vaga no Conselho de Administração, a primeira Assembleia Geral subsequente procederá à eleição de novo membro, para o período que restava ao antigo Conselheiro.

Art. 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, na forma do seu Regimento Interno, ao menos uma vez a cada mês para analisar os resultados da Companhia, além de deliberar sobre as demais matérias incluídas na ordem do dia e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, do seu Vice-Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou seu Vice-Presidente, mediante aviso escrito ou correspondência eletrônica enviada com antecedência de 10 (dez) dias, contendo a pauta de matérias a tratar, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecimento de todos os membros efetivos ou respectivos suplentes do Conselho de Administração. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado, dando-se ciência aos demais integrantes do Conselho de Administração.

§2º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros conceder licença ao Presidente.

Art. 13 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia serão os mesmos eleitos para o Conselho de Administração da CEMIG, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 14 - Caberá ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger, destituir e avaliar os Diretores da Companhia, nos termos da legislação aplicável, observado o presente Estatuto Social;
- c) aprovar a política de transações com partes relacionadas;
- d) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;
- e) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;
- f) convocar a Assembleia Geral;
- g) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;
- h) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- i) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, entre empresas de renome internacional autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas, ouvido o Comitê de Auditoria;
- j) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação ou da inaplicabilidade do dever de licitar, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG ou acima de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo;
- k) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;
- l) autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para a captação de recursos, na forma de debêntures não conversíveis, notas promissórias, *commercial papers* e outros;
- m) aprovar a Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual, bem como suas alterações e revisões;

- n) anualmente, fixar as diretrizes e estabelecer os limites, inclusive financeiros, para os gastos com pessoal, inclusive concessão de benefícios e acordos coletivos de trabalho, ressalvada a competência da Assembleia Geral e observado o Orçamento Anual;
- o) aprovar, na forma do seu Regimento Interno, a instituição de comitês auxiliares do Conselho de Administração - cujos pareceres ou deliberações não são condição necessária para deliberação das matérias no âmbito do Conselho de Administração;
- p) acompanhar as atividades de auditoria interna;
- q) discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta;
- r) assegurar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude;
- s) estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os administradores da Companhia;
- t) manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de diretores;
- u) nomear e destituir de forma motivada o titular da área de Auditoria Interna, escolhido dentre os empregados próprios de carreira;
- v) eleger, na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, os membros do Comitê de Auditoria e destituí-los, a qualquer tempo, pelo voto justificado da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração;
- w) promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios Plurianual e da Estratégia de Longo Prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e,
- x) aprovar, nos termos deste Estatuto Social, as políticas complementares, inclusive a política de participações societárias.

Parágrafo Único - Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração, correspondentes a percentual do patrimônio líquido da CEMIG, serão automaticamente adotados quando da aprovação das demonstrações financeiras de cada ano.

## **Seção II**

### **Da diretoria executiva**

Art. 15 - A Diretoria Executiva será constituída por 11 (onze) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para mandato de 2 (dois) anos, observados os requisitos da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva serão, obrigatoriamente, os membros das respectivas Diretorias da CEMIG, sendo que a Diretoria sem designação específica será ocupada, também obrigatoriamente, pelo Diretor de Geração e Transmissão da CEMIG.

§2º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.

§3º - Os Diretores exercerão seus cargos em regime de tempo e de dedicação integral ao serviço da Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração em empresas do “Grupo CEMIG”, a critério do Conselho de Administração.

§4º - Aos membros da Diretoria Executiva será permitido o exercício de outra atividade remunerada, desde que não haja incompatibilidade de horários e/ou conflito de interesses e que não seja nas empresas pertencentes ao “Grupo CEMIG”.

§5º - Os Diretores, não empregados ou aqueles com contrato de trabalho suspenso, terão direito a uma licença anual remunerada, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, de forma não cumulativa, acrescida de um terço da remuneração mensal em vigor.

Art. 16 - Em caso de ausência, licença, vacância, impedimento ou renúncia do Diretor-Presidente, o cargo será exercido pelo Diretor Vice-Presidente.

§1º - Ocorrendo ausência, licença, vacância, impedimento ou renúncia de quaisquer dos demais membros da Diretoria Executiva, esta poderá, mediante a aprovação da maioria de seus membros, atribuir a outro Diretor o exercício temporário das funções respectivas, pelo período que durar a ausência ou licença.

§2º - O Diretor-Presidente ou o membro da Diretoria Executiva eleito exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao Diretor substituído.

Art. 17 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso por escrito, correspondência eletrônica ou outro meio digital com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual, entretanto, será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores. As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, obedecidos a Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual, elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto Social.

§1º - O Plano de Negócios Plurianual será composto por planos e projeções para o prazo de 5 (cinco) exercícios financeiros, devendo ser atualizado, no máximo, a cada ano, e abordará em detalhe, entre outros:

- a) as estratégias e ações da Companhia, incluindo qualquer projeto relacionado ao seu objeto social;
- b) os novos investimentos e oportunidades de negócios;
- c) os valores a serem investidos ou de outra forma oriundos de recursos próprios ou de terceiros; e,
- d) as taxas de retorno e lucros a serem obtidos ou gerados pela Companhia.

§2º - O Orçamento Anual refletirá o Plano de Negócios Plurianual e, por conseguinte, a Estratégia de Longo Prazo, e deverá detalhar as receitas e as despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, o montante a ser destinado ao pagamento de

dividendo, as inversões com recursos próprios ou de terceiros e outros dados que a Diretoria Executiva considerar necessários.

§3º - A Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual serão:

- a) elaborados com a coordenação do Diretor-Presidente e com a participação de todos os Diretores;
- b) preparados e atualizados anualmente, até o término de cada exercício social, para vigorar no exercício social seguinte; e,
- c) submetidos ao exame da Diretoria Executiva e, após, à aprovação do Conselho de Administração.

§4º - Dependem de deliberação da Diretoria Executiva as seguintes matérias:

- a) aprovar o plano de organização da Companhia e emissão das normas correspondentes, bem como as respectivas modificações;
- b) examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, a Estratégia de Longo Prazo e o Plano de Negócios Plurianual, bem como suas revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;
- c) examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Orçamento Anual, o qual deverá refletir o Plano de Negócios Plurianual então vigente, assim como suas revisões;
- d) deliberar sobre o remanejamento de investimentos ou despesas previsto no Orçamento Anual que, individualmente ou em conjunto, durante o mesmo exercício financeiro, apresente valor inferior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG, com a consequente readequação das metas aprovadas, respeitados o Plano de Negócios Plurianual, a Estratégia de Longo Prazo e o Orçamento Anual;
- e) aprovar a alienação ou constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valores individuais inferiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;
- f) autorizar os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia, com base no Orçamento Anual aprovado, que, individualmente ou em conjunto, apresentem valores inferiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG, inclusive a realização de aportes em subsidiárias integrais, controladas e coligadas, e nos consórcios de que participe;
- g) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou inexigibilidade de licitação e as contratações no valor até 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG, limitado a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo;
- h) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor inferior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;
- i) aprovar a designação de empregados próprios para o exercício de cargos gerenciais da Companhia, mediante proposta do Diretor responsável, observado o disposto na alínea “h” do inciso I do art. 19;
- j) autorizar os gastos com pessoal, os acordos e demais instrumentos coletivos de trabalho, observados a competência da Assembleia Geral, as diretrizes e os limites aprovados pelo Conselho de Administração e o Orçamento Anual;

- k) examinar e deliberar acerca da contratação de consultores externos, quando solicitado por qualquer Diretoria, observado o disposto no art. 14, alínea “j”, e art. 18, §4º, alínea “g”; e,
- l) formular, para a deliberação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, as políticas complementares a este Estatuto Social, inclusive a de participações societárias.

§5º - A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos será efetuada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, por dois Diretores, ou por mandatário devidamente constituído.

§6º - A outorga de procurações deverá ser realizada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, ressalvada a competência definida na alínea “c”, inciso I, do art. 19, para a qual será exigida apenas a assinatura do Diretor-Presidente.

§7º - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, poderá a Diretoria Executiva conferir delegação de poderes para aprovação e assinatura de negócios jurídicos no âmbito dos órgãos pertencentes à respectiva Diretoria, relacionados aos atos ordinários de gestão, inclusive a comercialização de energia.

§8º - Os limites financeiros para deliberação da Diretoria Executiva, correspondentes a percentual do patrimônio líquido da CEMIG, serão automaticamente adotados quando da aprovação das demonstrações financeiras de cada ano.

§9º - Nos limites de suas competências e alçadas, poderá a Diretoria Executiva atribuir, em ato formal, a atribuição de alçadas para escalões inferiores, mediante a composição de comitês técnicos com capacidade decisória em matérias específicas.

Art. 19 - Observado o disposto nos artigos precedentes e as boas práticas de governança corporativa, caberá a cada membro da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, o Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva, sendo atribuições de seus membros, entre outras:

I - Do Diretor-Presidente:

- a) coordenar e administrar os trabalhos da Companhia;
- b) coordenar a elaboração, a consolidação e a implementação da Estratégia de Longo Prazo e o Plano de Negócios Plurianual da Companhia, com a participação dos demais Diretores;
- c) representar a Companhia em juízo, ativa e passivamente;
- d) assinar, juntamente com um dos Diretores, os documentos de responsabilidade da Companhia;
- e) apresentar o relatório anual dos negócios ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;
- f) admitir e demitir pessoal da Companhia;
- g) responsabilizar-se pelas atividades da Secretaria de Governança, de Planejamento Estratégico e de *Compliance* e de Gestão de Riscos Corporativos;
- h) propor à Diretoria Executiva, em conjunto com o Diretor responsável, as indicações para os cargos gerenciais da Companhia; e,
- i) propor as indicações para os cargos dos órgãos estatutários da Fundação Forluminas de Seguridade Social – Forluz e da Cemig Saúde, ouvido o Diretor responsável.



II - Do Diretor Vice-Presidente: colaborar com o Diretor-Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em caso de ausência, licença, vacância, impedimento ou renúncia.

III - Do Diretor de Finanças e Relações com Investidores: gerir os processos e atividades relativos à área financeira e relações com investidores.

IV - Do Diretor de Gestão Empresarial: planejar e prover as atividades relativas ao suprimento de materiais e serviços, infraestrutura, tecnologia da informação, telecomunicações e serviços transacionais.

V - Do Diretor de Distribuição e Comercialização: gerir os processos e atividades de distribuição de energia elétrica e comerciais no ambiente de contratação regulado.

VI - Do Diretor sem designação específica: praticar os atos próprios previstos na legislação aplicável e no presente Estatuto Social.

VII - Do Diretor Comercial: gerir os processos e atividades relativos à comercialização de energia e do uso do sistema elétrico, ao planejamento de mercado, ao relacionamento comercial no ambiente de contratação livre.

VIII - Do Diretor de Gestão de Participações: participar dos processos e atividades relativos aos negócios da Companhia, no que couber.

IX - Do Diretor de Gestão de Pessoas: coordenar a política e as ações de gestão de pessoas da Companhia.

X - Do Diretor Jurídico: planejar, coordenar e administrar as atividades jurídicas da Companhia.

XI - Do Diretor de Relações Institucionais e Comunicação: coordenar e administrar processos e atividades relativos à comunicação e de relações institucionais, externa e internamente, no âmbito da Companhia.

§1º - Em relação às empresas coligadas, os Diretores exercerão suas atividades, nos termos do que disciplinarem os respectivos estatutos sociais ou acordos de acionistas.

§2º - As competências de celebração de contratos e demais negócios jurídicos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia outorgadas aos Diretores nos termos deste artigo não excluem a competência da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, conforme o caso, nem a necessidade de observância das disposições previstas no presente Estatuto Social no que diz respeito aos limites financeiros e à prévia obtenção das autorizações dos órgãos da Administração, quando for o caso.

§3º - Além do exercício das atribuições que lhes são fixadas no presente Estatuto Social, compete a cada Diretor assegurar a cooperação, a assistência e o apoio aos demais Diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses maiores da Companhia.

§4º - Compete a cada Diretor, no âmbito de sua atuação, promover as ações necessárias ao cumprimento e à efetiva implementação das políticas de segurança do trabalho aprovadas pela Companhia.

§5º - As atribuições individuais de cada Diretor serão fixadas de maneira específica no Regimento Interno da Diretoria Executiva, competindo-lhes, dentre outros:

- a) propor à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, a aprovação de negócios jurídicos afetos a sua área de atuação;
- b) propor, implementar e gerir as políticas de segurança do trabalho no âmbito de suas atividades;
- c) divulgar, em periodicidade mínima anual, no âmbito da Diretoria Executiva, os relatórios de desempenho relacionados às atividades que coordena e acompanha; e,
- d) representar a Companhia perante o mercado, os órgãos, as associações e demais entidades correlatas do setor elétrico, inclusive de regulação e fiscalização.

### **Seção III**

#### **Do comitê de auditoria**

Art. 20 - O Comitê de Auditoria é órgão independente, com dotação orçamentária própria, de caráter consultivo e permanente, com o objetivo de assessoramento do Conselho de Administração, ao qual se reportará, cabendo-lhe, ainda, exercer as demais atividades que a legislação aplicável lhe atribuir.

§1º - A Companhia adotará o regime de compartilhamento do Comitê de Auditoria com a CEMIG, nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social da CEMIG.

§2º - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, indicados e eleitos pelo Conselho de Administração, na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, para mandato de 3 (três) anos, não coincidentes, sendo permitida 1 (uma) reeleição.

§3º - Na primeira eleição dos membros do Comitê de Auditoria, 1 (um) deles, excepcionalmente, será eleito para mandato de 2 (dois) anos.

§4º - As atas das reuniões do Comitê de Auditoria, que serão bimestrais, deverão ser divulgadas, salvo quando o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo, hipótese em que apenas o seu extrato será divulgado.

§5º - A restrição prevista no §4º não será oponível aos órgãos de controle e fiscalização a que está sujeita a Companhia, os quais terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a obrigação de sigilo e confidencialidade.

§6º - O controle interno a cargo da Controladoria Geral do Estado sobre a Companhia terá caráter subsidiário, submetendo-se aos princípios da motivação, razoabilidade, adequação e proporcionalidade, devendo-se compatibilizar com as atribuições da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria.

§7º - Os membros do Conselho de Administração que compuserem cumulativamente o Comitê de Auditoria perceberão exclusivamente a remuneração deste último.

Art. 21 - O Comitê de Auditoria poderá exercer suas atribuições e responsabilidades junto às subsidiárias integrais e controladas da CEMIG, que vierem a adotar o regime de compartilhamento de Comitê de Auditoria Comum.

Art. 22 - Competirá ao Comitê de Auditoria:

- a) opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- c) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras;
- d) monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- e) avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a remuneração da administração, utilização de ativos e gastos incorridos em nome da Companhia;
- f) avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- g) elaborar relatório anual com informações sobre suas atividades, seus resultados, suas conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;
- h) avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;
- i) opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- e,
- j) verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

Parágrafo Único - Se criado o comitê de elegibilidade e avaliação, as competências descritas nas alíneas “i” e “j” do presente artigo serão transferidas a este órgão.

Art. 23 - É conferido ao Comitê de Auditoria autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo Único - O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas a sua competência.

## **CAPÍTULO V**

### **Das áreas de controle**

Art. 24 - São áreas de controle a auditoria interna, *compliance* e gestão de riscos corporativos.

Parágrafo Único - As áreas de controle devem atuar com independência e deter a prerrogativa de se reportar diretamente ao Conselho de Administração, quando for o caso, nos termos da legislação aplicável.

Art. 25 - A auditoria interna, vinculada ao Conselho de Administração, visando o preparo das demonstrações financeiras, é responsável por aferir:

- a) a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança; e,
- b) a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações.

Art. 26 - A área de *compliance*, vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por Diretor Estatutário, é responsável por:

- a) gerir o programa de *compliance* da Companhia, mediante prevenção, detecção e resposta a falhas no cumprimento de normas internas e externas e desvios de conduta; e,
- b) coordenar e definir a metodologia a ser utilizada na gestão de controles internos.

Parágrafo Único - O titular da área de *compliance* reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 27 - A área de gestão de riscos corporativos, vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por Diretor Estatutário, é responsável por:

- a) coordenar o mapeamento e a gestão do portfólio de riscos corporativos;
- b) apoiar as demais áreas da Companhia na adoção das definições da política de riscos corporativos e dos parâmetros de apetite a risco definidos pelo Conselho de Administração; e,
- c) definir a metodologia a ser utilizada na gestão dos riscos corporativos, e apoiar as demais áreas na sua implementação.

Parágrafo único – A área de gestão de riscos enviará periodicamente ao Comitê de Auditoria relatórios que contenham seus apontamentos e recomendações.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do conselho fiscal**

Art. 28 - O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, todos membros do Conselho Fiscal da CEMIG, os quais serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos.

§1º - O Conselho Fiscal será presidido pelo Presidente do Conselho Fiscal da CEMIG, o qual convocará e conduzirá as reuniões.

§2º - É vedada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia que integrem os órgãos de administração da CEMIG.

Art. 29 - No caso de renúncia ao cargo, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo seu respectivo suplente, até que seja eleito, pela assembleia geral, o novo membro.

Art. 30 - Competem ao Conselho Fiscal as atribuições fixadas na legislação aplicável, bem como, no que não conflitar com a legislação brasileira, aquelas requeridas pelas leis dos países em que as ações da Companhia são listadas e negociadas, dentre elas:

- a) fiscalizar, por quaisquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia-Geral;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia-Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d) denunciar, por quaisquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e,
- h) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Art. 31 - A remuneração global ou individual dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, em consonância com a legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do exercício social**

Art. 32 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, de acordo com a legislação aplicável, podendo ser levantados balanços semestrais ou intermediários referentes a períodos menores.

Art. 33 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido e, sucessivamente, as participações dos empregados e administradores.

§1º - O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei;

- b) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, será distribuído como dividendo obrigatório ao acionista único da Companhia, observadas as demais disposições do presente Estatuto Social e a legislação aplicável; e,
- c) o saldo, após a retenção dos valores destinados aos investimentos previstos em orçamento de capital e/ou investimento elaborado, em observância à Estratégia de Longo Prazo e ao Plano de Negócios Plurianual da Companhia, e aprovado pelo Conselho de Administração da Cemig D, será distribuído à CEMIG, enquanto acionista único, a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, observada a disponibilidade de caixa livre.

§2º - O descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) vezes em 5 (cinco) anos poderá, conforme regulação da ANEEL, limitar a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal e à reserva para contingências e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o inciso I da subcláusula Primeira da cláusula Sétima do Quinto Termo Aditivo aos Contratos de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica n<sup>os</sup> 002/1997/DNAEE, 003/1997/DNAEE, 004/1997/DNAEE e 005/1997/DNAEE, celebrados entre a Companhia e a União.

§3º - O descumprimento dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira definidos no Quinto Termo Aditivo aos Contratos de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica n<sup>os</sup> 002/1997/DNAEE, 003/1997/DNAEE, 004/1997/DNAEE e 005/1997/DNAEE, celebrados entre a Companhia e a União, implicará na limitação de distribuição de dividendo ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido montantes destinados à reserva legal e à reserva para contingências e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequente entregues à ANEEL.

Art. 34 - Sem prejuízo do dividendo obrigatório, a Companhia poderá, observada a legislação aplicável e a critério do Conselho de Administração, declarar dividendos extraordinários, adicionais, intermediários ou intercalares, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Art. 35 - O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma da legislação aplicável, em substituição total ou parcial dos dividendos de que trata o artigo anterior, ou em adição aos mesmos, devendo as importâncias pagas ou creditadas a tal título serem imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Art. 36 - Os dividendos declarados, obrigatórios ou extraordinários, serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 30 de dezembro de cada ano, cabendo à Diretoria, observados estes prazos, determinar os locais e processos de pagamento.

Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

Art. 37 - É assegurada a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia, mediante critérios autorizados pela Diretoria Executiva com base nas diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e limites estabelecidos pela Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da responsabilidade dos administradores**

Art. 38 - Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do presente Estatuto Social.

Art. 39 - A Companhia assegurará aos membros e ex-membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos, ativa e passivamente, durante ou após os respectivos mandatos, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

§1º - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação ou mandato dos administradores da Companhia.

§2º - A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos de que trata o caput deste artigo, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§3º - A contratação do seguro pode abranger também a defesa dos segurados em outras esferas, desde que os atos não impliquem manifestar ilegalidade ou abuso de poder.

§4º - Alternativamente à contratação ou ao acionamento do seguro, sempre que a cobertura das despesas processuais e honorários e outros revelar-se mais econômica, é possível a contratação, pela Companhia, de escritório externo especializado para a defesa dos atos impugnados.

§5º - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da resolução de conflitos**

Art. 40 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, antecedida de mediação, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação e violação das disposições contidas na legislação e regulamentação

aplicáveis, no Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede, nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1 da B3.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência, antes de constituído o tribunal arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, observado o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais.

## **CAPÍTULO X**

### **Das disposições gerais**

Art. 41 - O ingresso no quadro permanente de empregados da Companhia dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

Parágrafo Único - Os empregados estão sujeitos à legislação do trabalho aplicável e aos regulamentos internos da Companhia.

Art. 42 - Na celebração de contratos e demais negócios jurídicos entre a Companhia e suas partes relacionadas, incluindo o Estado de Minas Gerais e CEMIG, será observada a política de transações com partes relacionadas da Companhia.

Art. 43 - Nas referências ao termo “legislação aplicável” previstas neste Estatuto Social, incluem-se as normas regulatórias, observada a prevalência da lei sobre normas de natureza infralegal.

Art. 44 - A Companhia deverá aplicar na integralidade as tarifas fixadas pelos órgãos reguladores.

Art. 45 - Os *covenants* financeiros atualmente estabelecidos para a Companhia constarão obrigatoriamente da política de dividendos e endividamento da Companhia, a ser aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 46 - As políticas complementares a este Estatuto Social, exigidas pela legislação aplicável, serão aprovadas pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 47 - Os administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Companhia sobre:

- a) legislação societária e de mercado de capitais;
- b) divulgação de informações;
- c) controle interno;
- d) código de conduta;
- e) Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) licitações e contratos; e,
- g) demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Parágrafo único - É vedada a recondução daqueles que não tenham participado de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.



Art. 48 - Para fins do disposto no art. 17, §2º, IV, e art. 22, §1º, V, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, não se consideram como impeditivos de indicação dos administradores, inclusive dos independentes, a contratação da CEMIG e suas subsidiárias integrais para as atividades realizadas em monopólio natural, na condição de consumidor.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das disposições transitórias**

Art. 49 - As regras referentes aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria previstas neste Estatuto Social serão aplicadas a partir dos mandatos iniciados após a alteração deste Estatuto Social, por força da adaptação preconizada pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Decreto Estadual nº 47.154/2017.

§1º - Excepcionalmente, o primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Companhia terá início com a eleição realizada imediatamente após a aprovação deste Estatuto Social, findando-se na Assembleia Geral Ordinária de 2020.

§2º - Não se considerará como um novo mandato para os efeitos dos art. 9º, §2º, art. 15 e art. 28, o interregno entre a última Assembleia Geral Ordinária realizada em 30-04-2018 e a eleição imediatamente após a aprovação deste Estatuto Social.

Art. 50 - Até que ocorram as definições específicas pelo Conselho de Administração, serão mantidos em funcionamento os processos internos, a estrutura organizacional e as denominações em uso na Companhia na data de aprovação deste Estatuto Social.

Art. 51 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.981.180/0001-16</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/09/2004</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CEMIG DISTRIBUICAO S.A</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CEMIG D</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica</b> <b>42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>204-6 - Sociedade Anônima Aberta</b>		
LOGRADOURO <b>AV BARBACENA</b>	NÚMERO <b>1200</b>	COMPLEMENTO <b>17 ANDAR - ALA A1</b>
CEP <b>30.190-131</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTO AGOSTINHO</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EDIRAMOS@CEMIG.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(31) 3506-7500</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/09/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/10/2022** às **21:18:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1